



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador

DECRETO N.º 40.108, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e consignações de exercícios anteriores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 54, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00009567.2018,

DECRETA:

Art. 1.º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar inscritos até 2017 que não forem liquidados até 28 de dezembro de 2018.

Art. 2.º Os saldos dos restos a pagar processados e das consignações a pagar do Poder Executivo, referentes às notas de empenho emitidas nos exercícios de 2014 a 2017, com fontes do Tesouro, deverão ser totalmente cancelados.

Art. 3.º Os saldos dos restos a pagar processados e das consignações a pagar do Poder Executivo, referentes às notas de empenho emitidas até o exercício de 2013 deverão ser integralmente cancelados, independente da fonte de recursos.

Art. 4.º Os pagamentos que vierem a ser reclamados, em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante na Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, abertos para esta finalidade, desde que ocorra o reconhecimento da dívida.

Art. 5.º O cancelamento dos Restos a Pagar e consignações de exercícios anteriores referentes aos artigos 1º ao 4º deste Decreto deverão ser efetuados em rotina automatizada no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.

Art. 6.º Os Restos a Pagar processados e não processados não cancelados por este Decreto, bem como os Restos a Pagar processados e não processados inscritos em 2018, poderão ser cancelados em 2019, mediante manifestação expressa do Ordenador de Despesa da respectiva Unidade Gestora, devendo o pedido ser encaminhado à Secretaria Executiva do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Os pedidos de cancelamento de Restos a Pagar, processados e não processados, deverão ser acompanhados de justificativa do Ordenador de Despesa da Unidade Gestora como condição para atendimento.


Art. 7.º Excetuam-se do disposto no caput dos artigos 1º, 2º e 3º os Restos a Pagar e consignações que computam para manutenção e desenvolvimento do ensino, e do caput do art. 2º os saldos bloqueados por ordem judicial.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES

Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


ALFREDO PAES DOS SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda